JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 30 **QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2006**

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 99 /2006:
Autoriza a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A..... 1132(2)

Resolução n.º 100 /2006:
Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta 1132(2)

Resolução n.º 101/2006:
Governo resolve que os serviços e organismos da administração regional, sempre que a natureza do serviço solicitado pelo cidadão o permita, devem satisfazer de imediato o seu pedido….. 1132(3)

Resolução n.º 102/2006:
Governo resolve que os serviços e organismos da administração regional passam a dispor, obrigatoriamente, de formulários que permitam aos utentes exprimir a sua opinião sobre os serviços, dirigentes, funcionários, agentes e demais trabalhadores, da administração regional 1132(3)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 39/2006:
Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo nº 28/2006, de 29 de Junho……..... 1132(4)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 99/2006

de 27 de Julho

Considerando que a SPRHI– Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A., sociedade constituída pelo Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional nº2/2003/A, de 5 de Fevereiro, tem como objecto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas de risco;

Considerando, a necessidade de dar prosseguimento ao investimento, em 2006, no programa de reabilitação de alguns troços das estradas regionais nas ilhas das Flores, Faial, Pico, S. Jorge, Terceira e S. Miguel e na construção da Escola Secundária da cidade da Horta, na ilha do Faial, na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a SPRHI, S.A, necessita de recorrer ao crédito, com aval da Região, para garantir a execução dos referidos investimentos;

Considerando que a SPRHI, S.A., irá amortizar no corrente ano 13.780.910 € de empréstimos contraídos em anos anteriores;

Assim, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Conselho do Governo Regional resolve:

1. Autorizar a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção E Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006. - Pelo Presidente do Governo Regional, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*

Ficha técnica

Mutuante: DEPFA BANK, plc ;

Mutuário: SPRHI– Sociedade De Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.;

Montante: Euros 36.000.000,00

Finalidade: **Dar continuidade aos projectos de investimento, iniciados em 2005, nomeadamente o programa de reabilitação de alguns troços das estradas regionais nas ilhas das Flores, Faial, Pico, S. Jorge, Terceira e S. Miguel e construção da escola Secundária da cidade da Horta, na ilha do Faial, na Região Autónoma dos Açores.**

Maturidade: 10 anos após a data de Desembolso

Reembolso: Bullet

Divisa: Euro

Taxa de Juro: Euribor a 6 meses, in advance, com um spread de +0.0425% (+4.25 bp)

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 100/2006

de 27 de Julho

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando o Protocolo de concessão de crédito para financiamento de investimentos municipais no âmbito da cooperação financeira indirecta, celebrado com diversas instituições de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 27 - Administração Regional e Local, Projecto 27.4 - Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.
2. A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% da taxa Euribor a seis meses, em vigor à data de cada amortização e aplicada ao capital em dívida, dos empréstimos a contrair para financiamento dos projectos de investimento em saneamento básico e rede viária, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional.
3. A concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de Contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, e a Câmara Municipal da Horta.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006. - Pelo Presidente do Governo Regional, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*

Anexo

COOPERAÇÃO FINANCEIRA INDIRECTA

Euros

PROJECTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA	Investimento Elegível	FEDER PRODESA	Empréstimo a contrair
Reabilitação da rede de abastecimento de água no Concelho da Horta	2.177.931,38	1.851.241,67	326.689,71
Reforço do abastecimento de água às freguesias da Feteira e Castelo Branco	300.269,59	255.229,15	45.040,44
Reabilitação de pavimentos rodoviários na Cidade da Horta	325.141,44	276.370,22	48.771,22
Recolha selectiva, transporte e triagem de resíduos sólidos urbanos - 2ª Fase	381.957,16	324.663,59	57.293,57
TOTAL	3.185.299,57	2.707.504,63	477.794,94

Resolução n.º 101/2006

de 27 de Julho

O Programa do IX Governo Regional dos Açores considera a modernização dos serviços públicos um dos vectores estratégicos da acção governativa, aliada à perspectiva da fulcral aproximação do cidadão à Administração, estabelecendo, para o efeito, um conjunto de medidas de racionalização e modernização dos serviços da Administração Regional Autónoma.

Face às imposições dos actuais ritmos de vida e à exigência de uma maior cooperação nas relações entre a administração e os cidadãos, destinatários do serviço público, importa reforçar procedimentos que evitem deslocações desnecessárias e onerosas àqueles, no âmbito dos procedimentos administrativos.

Considerando o objectivo de cultura administrativa que o IX Governo Regional tem vindo a implementar, reputa-se essencial que os serviços da administração regional adoptem, nas suas relações com os cidadãos, uma prática de simplificação e desburocratização, que permitam facilitar o mais possível todos procedimentos administrativos, privilegiando, nesta matéria, os mais simples, cómodos, expeditos e económicos.

Assim:

Nos termos das alíneas e) e r) do artigo 60.º do Estatuto Politico Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Os serviços e organismos da administração regional, sempre que a natureza do serviço solicitado pelo cidadão o permita, devem satisfazer de imediato o seu pedido.
2. Na instrução dos processos ou pedidos só podem ser exigidos aos cidadãos os documentos ou formalidades decorrentes de lei ou regulamento.
3. Para efeitos dos números anteriores e salvo excepções legalmente consagradas, sempre que os documentos exigidos sejam emitidos pelos serviços e organismos da Administração Regional, compete ao serviço a quem o cidadão se dirigiu solicitá-los oficiosamente aos serviços que os possuam.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006. - Pelo Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila.*

Resoluçãon.º 102/2006

de 27 de Julho

O Programa do IX Governo Regional dos Açores considera a modernização dos serviços públicos um dos vectores

estratégicos da acção governativa, aliada à perspectiva da fulcral aproximação do cidadão à Administração, estabelecendo, para o efeito, um conjunto de medidas de racionalização e modernização dos serviços da Administração Regional Autónoma.

Fundamental, para aquele desiderato, é a existência de instrumentos que permitam aos utentes exprimir a sua opinião sobre a qualidade dos serviços e organismos da administração regional tendo em vista promover a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.

Pretende-se, assim, ao envolver os cidadãos na avaliação do desempenho dos serviços, dirigentes, funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional detectar desequilíbrios funcionais ou organizacionais que impeçam a excelência da eficiência e qualidade dos serviços públicos na satisfação da necessidade daqueles.

É neste sentido que o Governo Regional reputa essencial dotar os serviços da administração regional dos meios que permitam, aos cidadãos, manifestarem-se em relação à sua administração, fomentando-se, assim, uma cultura de exigência em relação àquela.

Assim:

Nos termos das alíneas *e)* e *r)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Os serviços e organismos da administração regional passam a dispor, obrigatoriamente, de formulários que permitam aos utentes exprimir a sua opinião sobre os serviços, dirigentes, funcionários, agentes e demais trabalhadores, da administração regional, cujo modelo será aprovado por despacho do membro do Governo Regional que tenha a seu cargo a Administração Pública.
2. A disponibilização dos formulários faz-se em espaço próprio devidamente identificado, em todos os locais de atendimento ao público, através de suporte de papel, bem como em suporte digital, na Internet.
3. Os formulários a que se referem os números anteriores serão encaminhados para o departamento do governo que tem a seu cargo a Administração Pública, a quem competirá proceder à sua análise e tratamento e providenciar as medidas consideradas adequadas tendo em conta as opiniões formuladas pelos utentes.
4. Os dirigentes, funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional devem, de forma eficaz, assegurar obrigatoriamente a sua identificação perante o cidadão.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006. - Pelo Presidente do Governo Regional, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 39/2006

de 27 de Julho

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

   São Miguel – 0,38 €/kg
   Terceira – 0,42 €/kg
   Pico – 0,43 €/kg
   Faial – 0,45 /k

2. Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Agosto de 2006
3. É revogado o Despacho Normativo nº 28/2006, de 29 de Junho.

20 de Julho de 2006. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte.*

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000987698943013 0.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)

Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS